

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA N° 005/2026

Validade até: 12/02/2029

A Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo N° 302/2026**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 21.691.178/0001-04
ENDEREÇO: RUA CEL JOAO RODRIGUES PINTO, N° 355 A, SALA 03, ANDAR 01
MUNICÍPIO: SANTA QUITÉRIA – CE
PROCESSO N°: 2026.000.302

OBJETIVO DA ATIVIDADE

A presente Licença Ambiental Única embasada no Requerimento N° 302/2026, referente a atividade inserida no Grupo 25.02 – IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, construção de uma Escola de Ensino Básico, com previsão de 2.630,29 m² de área a ser construída, localizado no SÍTIO JACARANDÁ, ZONA RURAL, São Benedito – CE.

Considerando que a Licença Ambiental Única (LAU): Licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e operação de empreendimento de Pequeno Porte e atividades classificadas como Baixo Potencial Poluidor Degradador, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas;

CONDICIONANTES:

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
2. A manifestação favorável do Parecer Técnico não obsta a SEMASB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
3. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
4. Comprovar, sempre que solicitado pela SEMASB, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos por meio de notas fiscais, certificados

Secretaria de Meio Ambiente

- ou declarações de recebimento emitidas por cooperativas ou empresas licenciadas;
5. Manter área do empreendimento permanentemente limpa e organizada, evitando o acúmulo de resíduos;
 6. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito;
 7. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito;
 8. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
 9. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
 10. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

11. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de **até 30 (trinta) dias**;
12. Apresentar junto a esta Secretaria, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data de emissão desta licença, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC), elaborado por profissional com Cadastro Técnico Ambiental Municipal ativo nesta secretaria;
13. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de **até 30 (trinta) dias** corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal No 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal No 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281, de 12 de julho de 2001;

Secretaria de Meio Ambiente

14. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em **até 60 (sessenta) dias** de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
15. Como medida de compensação ambiental pela supressão de 02 (duas) unidades de Palmeira Babaçu (*Attalea speciosa*), o requerente deverá realizar a doação de **500 (quinhentas) unidades de sacos para mudas** (tamanho padrão para viveiro) e **0,5 (meia) carrada de esterco orgânico** curtido ao Viveiro Municipal. A entrega deverá ser comprovada junto a esta Secretaria mediante apresentação de recibo ou termo de doação no prazo de **até 30 dias**.

IMPORTANTE

Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito – CE, 12 de fevereiro de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
Portaria 037/2025
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
SÃO BENEDITO - CE